



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13896.000087/99-89
SESSÃO DE : 19 de outubro de 2004
ACÓRDÃO Nº : 302-36.435
RECURSO Nº : 128.265
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS PORSANI
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

RECURSO VOLUNTÁRIO - PEREMPÇÃO

Considera-se perempto o recurso voluntário apresentado após o prazo previsto no art. 33, *caput*, do Decreto nº 70.235/72 (trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância).

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos não conhecer do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de outubro de 2004

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Relatora

20 DEZ 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA, LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO (Suplente) e LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente). Ausentes os Conselheiros SIMONE CRISTINA BISSOTO e HENRIQUE PRADO MEGDA.

RECURSO Nº : 128.265
ACÓRDÃO Nº : 302-36.435
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS PORSANI
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : MARIA HELENA COTTA CARDOZO

RELATÓRIO

A interessada acima identificada recorre a este Conselho de Contribuintes, de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas/SP.

DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Em 01/02/99, a interessada apresentou os Pedidos de Restituição/Compensação de Finsocial de fls. 01/02, acompanhados dos documentos de fls. 03 a 46.

DA DECISÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Em 13/07/99, a Delegacia da Receita Federal em Osasco/SP, por meio da Decisão SESIT nº 507/99 (fls. 53/54), reconheceu o direito creditório em nome da requerente, nos valores de NCz\$ 9.454,08 e Cr\$ 1.130.995,15.

DA NOVA DECISÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Em 20/07/2000, a Delegacia da Receita Federal em Osasco/SP, por meio da Decisão SESIT nº 664/2000 (fls. 56), indeferiu o pedido de restituição, declarando a decadência, com base no Ato Declaratório nº 96/99.

DA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

Cientificada da decisão da DRF por meio de correspondência postada em 31/10/2000 (fls. 57 e 61), a interessada apresentou, em 27/11/2000, tempestivamente, a Manifestação de Inconformidade de fls. 58 a 60, alegando que o prazo decadencial seria de dez anos, com base no art. 122 do Regulamento do Finsocial, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86.

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em 23/05/2002, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas/SP proferiu o Acórdão DRJ/CPS nº 1.126 (fls. 63 a 67), assim ementado:

RECURSO Nº : 128.265
ACÓRDÃO Nº : 302-36.435

“RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. DECADÊNCIA

Consoante as novéis Carta Política e Lei da Seguridade Social, o direito de a contribuinte pleitear a restituição do Fundo de Investimento Social – Finsocial – extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados, no caso de pagamento indevido ou maior que o devido, da data da extinção do crédito.

Solicitação Indeferida”

DO RECURSO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Cientificada da decisão em 1º/04/2003 (fls. 69), a interessada não havia apresentado recurso até 21/05/2003, razão pela qual a DRF em Osasco/SP enviou-lhe nova correspondência, recebida em 26/05/2003 (fls. 71) solicitando o desentranhamento dos DARF originais constantes do processo, após o que este seria arquivado (fls. 70). Somente em 1º/07/2003 foi apresentado o recurso de fls. 72 a 74.

Às fls. 75 consta a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes, com registro acerca da intempestividade do recurso.

O processo foi distribuído a esta Conselheira numerado até as fls. 76 (última), que trata do trâmite dos autos no âmbito deste Colegiado.

É o relatório. *gel*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.265
ACÓRDÃO Nº : 302-36.435

VOTO

Tratam os autos, de pedido de restituição/compensação de Finsocial.

Preliminarmente, há que ser aferida a tempestividade do recurso, cujo prazo para apresentação é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão de primeira instância (art. 33, *caput*, do Decreto nº 70.235/72).

A interessada foi cientificada do acórdão da DRJ em 1º/04/2003 (terça-feira), conforme comprova o AR – Aviso de Recebimento de fls. 69. Assim, a data-limite para apresentação da peça de defesa seria 02/05/2003 (sexta-feira). Não obstante, somente em 1º/07/2003 veio a interessada a apresentar o recurso (fls. 72), que deve ser qualificado como perempto. O fato foi inclusive registrado pela Autoridade Preparadora nos despachos de fls. 70 e 75.

Assim sendo, com base nos artigos 33, *caput*, e 35, do Decreto nº 70.235/72, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, POR SER ELE PEREMPTO.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004


MARIA HELENA COTTA CARDOZO - Relatora